

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

À MARGEM DO TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE: RACISMO AMBIENTAL E A LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 EM BELÉM DO PARÁ.

Alisson Da Costa Soares

Resumo

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea contempla diversos avanços relacionados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde ambiental e ao saneamento básico. Como exemplo da preocupação com estes direitos basilares, no Brasil existem as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, a Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a universalização do saneamento básico em todo o território nacional, que salvaguardam e protegem o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos.

Percebe-se, então, que o exercício pleno da cidadania pressupõe o acesso às condições garantidas nas legislações supracitadas. Por outro lado, o município de Belém do Pará tem apresentado índices alarmantes com relação à saúde ambiental e ao saneamento básico, deixando evidente que existe na sociedade brasileira um processo estruturante de exclusão de determinados grupos sociais às disposições contidas nas legislações federais, tornando-se necessário entender quais os motivos ensejadores do processo estruturante de exclusão no acesso ao meio ambiente equilibrado.

Logo, a conseqüente capacidade de encarar o meio ambiente como um direito e garantia de todos os cidadãos, é perceber a efetivação da cidadania dos indivíduos através dos direitos fundamentais assegurados pela Carta Magna brasileira.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida a população de Belém do Pará obtém acesso aos direitos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007?

OBJETIVO

Discutir sobre o (des)amparo à população de Belém do Pará no acesso aos direitos previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, observando os ditames constitucionais e o tripé da sustentabilidade.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa teórica, de forma que o método utilizado fora o dedutivo-normativo, posto que se pautou em uma proposta jurídica que perpassou pela análise da estrutura normativa (legislação federal) à discussão concernente à violação ou não no direito fundamental de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) estabelece no art. 225 que o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser amplamente assegurado, de forma a garantir a sobrevivência da humanidade. Nesse mesmo sentido, insurge a Lei Federal nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007), visando estabelecer o direito ao saneamento e à saúde ambiental, demonstrando a preocupação dos legisladores com a universalização do acesso ao saneamento básico em todo o território nacional.

Cabe salientar que a legislação nacional pertinente ao assunto também resulta da política universal de incentivo ao desenvolvimento sustentável. Para Gonçalves (2022, pág. 30), John Elkington estabelece de maneira objetiva no que consiste o conceito de sustentabilidade: basilarmente, possui três principais pilares conhecidos como triple bottom line – TBL, que estabelecem como base para o desenvolvimento sustentável o alcance aos “3Ps”: pessoas (people), planeta (planet) e ao lucro (profit). A conceituação elaborada por Elkington demonstra que o equilíbrio entre os “3Ps” é um fator intrínseco para que haja sustentabilidade no processo desenvolvimentista.

Entretanto, ao passo em que a sociedade contemporânea tem demonstrado avanços significativos de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e dos direitos sociais, persistem grupos sociais excluídos do processo desenvolvimentista. Afirma-se em matéria jornalística publicada pelo G1 Pará (2020) que Belém do Pará é a capital com mais hospitalizações relacionadas à falta de saneamento básico, indicando que 7% dos leitos da rede municipal de saúde são ocupados por pacientes com doenças transmitidas pela água sem tratamento.

Assim sendo, percebe-se que as condições de moradia somadas ao desamparo no acesso ao saneamento básico na capital paraense são motivos determinantes do processo de adoecimento e exclusão da população periférica – majoritariamente negra – ao direito constitucional de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento e à saúde ambiental. Determinantemente, as disposições previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, tornam-se uma realidade distante para a realidade das pessoas situadas à zona do desamparo.

Para a compreensão da problemática, torna-se imprescindível trazer à luz o significado de racismo institucional. Para De Jesus (2022, pág. 4), o racismo institucional, também

denominado como racismo sistêmico, corresponde ao mecanismo estrutural de exclusão racial seletiva no acesso – ou não – aos benefícios estruturantes gerados pelo Estado. Além disso, De Jesus (2022, pág. 6) ensina que o racismo ambiental é uma faceta dentro das formas racistas existentes no racismo institucional, demonstrando, ainda, que pode ser cometido através de qualquer política, prática ou diretiva conduzida por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares que venham a afetar ou prejudicar racialmente, de maneira diferenciada, ainda que de forma involuntária, as condições ambientais de moradia e de acesso ao equilíbrio determinado pelos “3Ps”.

Portanto, percebe-se a distância que a população negra e periférica de Belém do Pará está em ter efetivado os direitos previstos na legislação nacional – Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) e Lei Federal nº 11.445/2007 (Brasil, 2007). Além disso, é notável que a forma de desenvolvimento sustentável defendida por Elkington permanece inoperante aos indivíduos vítimas do racismo ambiental na capital paraense, deflagrando a violação aos seus direitos fundamentais de acesso ao meio ambiente equilibrado, à saúde ambiental e ao saneamento básico.

Palavras-chave: Racismo Ambiental, Direito Fundamental ao Meio Ambiente

Ecologicamente Equilibrado, Tripé da Sustentabilidade

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de dezembro de 2007. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em 22 ago. 2023.

Belém é a capital com mais hospitalizações relacionadas à falta de saneamento básico, aponta estudo. G1 PA, Belém, Pará, 15 de junho de 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/06/15/para-registra-47percent-de-taxa-de-isolamento-social.ghtml>. Acesso em 23 ago. 2023.

DE JESUS, Victor. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. Saúde Soc. São Paulo, v. 29, n.2, e180519, São Paulo: 2020, pág. 4-6. Disponível em <https://www.scielosp.org/pdf/sausoc/2020.v29n2/e180519/pt>. Acesso em 23 ago. 2023.

GONÇALVES, Pedro Gabriel Siqueira. O direito (humano) à água potável no quadro do tripé da sustentabilidade. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul para fins de obtenção do título de Mestre em Direito. Campo Grande: 2022. Disponível em <https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4561/1/O%20DIREITO%20%28HUMANO%29%20%28GUA%20POT%20%28VEL%20NO%20QUADRO%20DO%20TRIP%20%28DA%20SUSTENTABILIDADE%20%282%29.pdf>. Acesso em 23 ago. 2023.